



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 22 , DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Aprovação e Regulamentação do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural do Município de Vista Alegre do Alto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica aprovado e regulamentado no município de Vista Alegre do Alto, o Plano Diretor de Controle de Erosão Rural, que prevê os seguintes objetivos:

I - Identificar e propor soluções dos problemas de erosão e estradas encontrados, definindo metodologias de controle e prioridades de ações;

II - Realizar levantamento das estradas rurais, do uso atual do solo e as pressões antrópicas;

III - Propor medidas de conservação de solo, ações preventivas e corretivas sobre as causas e os efeitos dos processos erosivos;

IV - Fornecer banco de dados e base cartográfica ao município com a geração dos mapas: pedológico, declividades, diagnóstico ambiental, malha viária rural, uso atual do solo, microbacias hidrográficas, hidráulico e hidrológico, nascentes, prioridades, processos erosivos e mapa base da área, com localização e hidrologia;

V - Elaborar estratégia de ação municipal para execução do Plano Diretor.

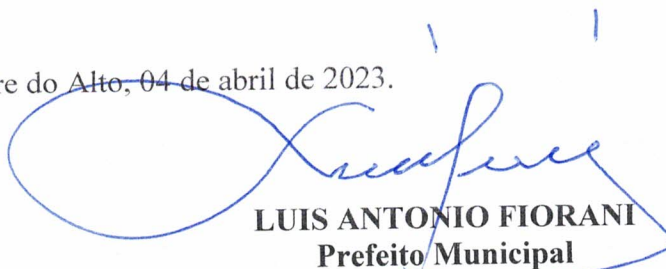
Art. 2º - As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei serão consideradas como obrigatórias nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso, podendo os respectivos prazos de execução do cronograma, serem alterados conforme necessidade.

Art. 3º - Caberá à coordenadoria e ao conselho de defesa civil municipal, desenvolver as ações proposta no plano, sempre em parceria com órgãos públicos ou privados. Quando tratar-se de ações que requerem investimentos, deverá ser realizado comunicado/solicitação devidamente protocolada no setor responsável.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 04 de abril de 2023.


LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a aprovação e regulamentação do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural do Município de Vista Alegre do Alto e dá outras providências.

O Projeto aprova e regulamenta o recente instituído Plano Diretor de Controle de Erosão Rural, objeto de pleito junto ao FEHIDRO, por intermédio do Comitê de Bacias Hidrográficas Turvo-Grande (CBH-TG), que dentre outras finalidades, objetivou identificar e propor soluções dos problemas de erosão e estradas encontrados, definindo metodologias de controle e prioridades de ações; realizar levantamento das estradas rurais, do uso atual do solo e as pressões antrópicas; propor medidas de conservação de solo, ações preventivas e corretivas sobre as causas e os efeitos dos processos erosivos; fornecer banco de dados e base cartográfica ao município com a geração dos mapas: pedológico, declividades, diagnóstico ambiental, malha viária rural, uso atual do solo, microbacias hidrográficas, hidráulico e hidrológico, nascentes, prioridades, processos erosivos e mapa base da área, com localização e hidrologia; elaborar estratégia de ação municipal para execução do Plano Diretor.

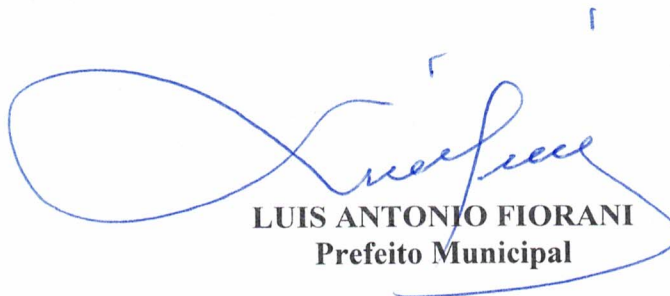
Diante do exposto, mediante os esforços para os levantamentos nas áreas rurais de nossa cidade, torna-se fundamental que o referido plano seja instituído por lei, para que as ações decorrentes dela sejam devidamente implantadas e executadas, tendo em vista a melhoria contínua das estradas rurais de Vista Alegre do Alto, assim como a contenção de erosões sempre que necessário.

Para a apreciação do plano, basta acessar o link:
<https://www.pmvistaalegrealto.com.br/uploads/images/51ac03b322acbdde38e9fe14f3a66908.pdf>

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Vista Alegre do Alto, 04 de abril de 2023.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal